

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E A EMPRESA JOSÉ
SIZENANDO HENRIQUE LYRA
JÚNIOR - ME**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, S/N, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, neste ato, representado por seu Secretário, o Sr. Edson Carlos de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 044.949.524-86, RG nº: 5054528-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.627.826/0002-10, com sede à Rodovia PE 76, s/n, Km 7,9, centro, Tamandaré - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. José Henrique Lyra Júnior, portador no CPF: 426.290.474-15, RG nº: 2059083 SSPPE, residente e domiciliado no Loteamento Clarice, nº 30, Tamandaré - PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2019** do tipo "menor preço" julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel S10) destinados a atender a frotas desta secretaria solicitante do Município do Tamandaré - PE, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 31/12/2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



§ 1º – O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado em **R\$ 81.804,00 (oitenta e um mil e oitocentos e quatro reais)**, sendo a mesma vencedora do ITEM conforme descrito abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNT R\$	TOTAL R\$
1	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP	LITRO	600	4,39	2.634,00
2	Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP	LITRO	21000	3,77	79.170,00
				R\$ GERAL	81.804,00

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, que será mensal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, relativo aos abastecimentos prestados mensalmente através dos boletins de medição, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.08 - Secretaria de Agricultura; 2012202102.243 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

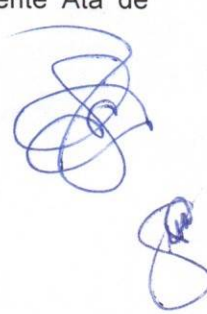
As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

- I. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- II. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- III. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento de combustível.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- V. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- VI. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- VII. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- V. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
- VI. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- VII. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- VIII. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- IX. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade dos produtos;
- X. O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;
- XI. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

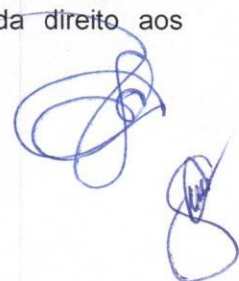
O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

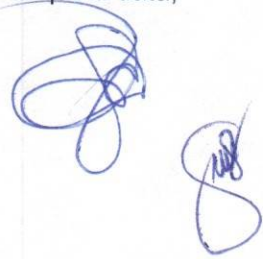
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

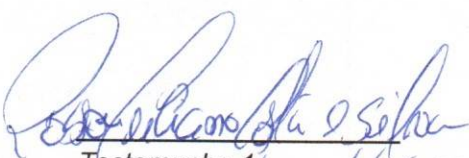
Tamandaré (PE), 22 de outubro de 2019



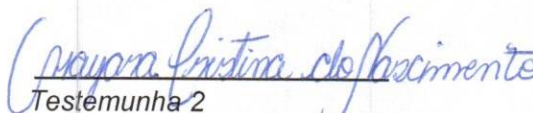
Edson Carlos de Souza
Secretário de Agricultura
CONTRATANTE



JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JUNIOR - ME
CNPJ: 10.627.826/0002-10
CONTRATADA



Testemunha 1
CPF n.º 035.173.444-07



Testemunha 2
CPF n.º 086.337.064-07